

**PROTOCOLO E INSTRUMENTO DE JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DA
USINA BOA VISTA S.A. PELA SÃO MARTINHO S.A.**

Pelo presente “Protocolo e Instrumento de Justificação de Incorporação da USINA BOA VISTA S.A. pela SÃO MARTINHO S.A. (“Protocolo”), as partes:

USINA BOA VISTA S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Fazenda São Martinho, Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, CNPJ/MF nº 07.603.999/0001-02, com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 35.300.333.811, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“**UBV**” ou “**INCORPORADA**”); e

SÃO MARTINHO S.A., sociedade anônima de capital aberto, com sede na Fazenda São Martinho, Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, CEP 14850-000, CNPJ/MF nº 51.466.860/0001-56, com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.010.485, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“**SMSA**” ou “**INCORPORADORA**”);

“**UBV**” e “**SMSA**”, em conjunto, doravante “**PARTES**”

vêm propor a incorporação da UBV pela SMSA a ser submetida à aprovação da Assembleia Geral de cada uma das Partes, na forma dos artigos 224 a 227 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e suas alterações posteriores (“Lei das S/A”) e em observância às disposições da Instrução Normativa nº 319/1999, conforme alterada e Instrução Normativa nº 565/2015, ambas da CVM (“**Incorporação**”), firmando, assim, o presente Protocolo, de acordo com os seguintes termos e condições:

I. OBJETO

1.1. Incorporação: Este instrumento visa consubstanciar as justificativas, termos e condições da incorporação da UBV pela SMSA, que, após aprovação da Assembleia Geral de acionistas de cada uma das Partes, será extinta, passando seus bens, direitos, haveres, obrigações e responsabilidades a serem detidos pela SMSA, a qual sucederá a UBV em caráter universal, conforme artigo 227 da Lei das S.A.

II. JUSTIFICAÇÃO, OBJETIVO E FATORES DE RISCO DA OPERAÇÃO

2.1. Motivos e fins da Incorporação. Interesse das Partes na Incorporação. Considerando que a UBV é uma subsidiária integral da SMSA, a Incorporação justifica-se na medida em que a combinação dos ativos das Partes sob uma única pessoa jurídica permitirá a estruturação e utilização mais eficiente dos ativos e das operações agroindustriais das empresas envolvidas de forma a concentrar na SMSA todas as atividades desenvolvidas pela UBV. Esse procedimento propiciará a unificação da administração e das atividades das duas sociedades, gerando maior eficiência, sinergia e racionalização dos custos administrativo-financeiros.

Ademais, fortalecerá o posicionamento competitivo das Partes, reduzindo riscos para seus acionistas e permitindo uma geração de valor a longo prazo.

2.2. Fatores de Risco: Por se tratar de incorporação de uma empresa subsidiária integral da SMSA, as Partes entendem que não há riscos envolvidos na operação, não impactando nos interesses dos acionistas e investidores da Incorporadora.

2.3. Opinião dos Administradores: As administrações das Partes recomendam a aprovação da proposta de incorporação pela Assembleia Geral de cada uma das Partes nos termos deste Protocolo, por entenderem que a incorporação resultará nos benefícios mencionados.

III. CAPITAL SOCIAL DA INCORPORADORA E DA INCORPORADA ANTES DA INCORPORAÇÃO

3.1. Capital Social Incorporada. O capital social da UBV, nesta data, é de R\$ 907.478.442,00 (novecentos e sete milhões, quatrocentos e setenta e oito mil, quatrocentos e quarenta e dois reais), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 907.478.442 (novecentas e sete milhões, quatrocentas e setenta e oito mil, quatrocentas e quarenta e duas) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, todas de titularidade da SMSA, conforme indicado abaixo:

	Acionista	Nº Ações	%
1	São Martinho S.A	907.478.442	100
	Total	907.478.442	100

3.1.1. Todas as ações da UBV encontram-se livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames de qualquer natureza e são de plena propriedade de sua acionista.

3.1.2. A UBV é titular de direitos e ativos, imóveis rurais, além de marcas, voltada, essencialmente à industrialização de cana-de-açúcar e à fabricação e comércio de álcool, seus derivados, cogeração de energia elétrica, bem como à exploração de atividade agrícola em geral, em terras próprias ou de terceiros.

3.2. Capital Social Incorporadora. O capital social da SMSA é de R\$ 1.549.301.962,51 (um bilhão, quinhentos e quarenta e nove milhões, trezentos e um mil, novecentos e sessenta e dois reais e cinquenta e um centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 364.011.329 (trezentas e sessenta e quatro milhões, onze mil, trezentas e vinte e nove) ações ordinárias nominativas, escriturais e sem valor nominal, distribuídas entre os seus acionistas da seguinte forma:

	Acionistas	Nº Ações (*15/02/2018)	%
1	LJN Participações	190.242.864	52,26
2	Controladores Indiretos	12.789.105	3,52
3	Administradores	2.298.699	0,63
4	Tesouraria	6.704.525	1,84
5	Mercado	151.976.136	41,75

Total	364.011.329	100
-------	-------------	-----

3.3. Ações Preferenciais. Não existem ações preferenciais de emissão de qualquer das Partes, tampouco serão emitidas ou criadas quaisquer ações preferenciais de qualquer uma das Partes em razão da realização da Incorporação.

IV. CAPITAL SOCIAL DA INCORPORADORA E DA INCORPORADA APÓS A INCORPORAÇÃO

4.1. Capital Social Incorporada: Com a incorporação, a Incorporada será extinta, com a extinção da totalidade das ações que compõem seu capital social.

4.2. Capital Social Incorporadora: Não haverá alteração no capital social da Incorporadora, por se tratar de incorporação de uma subsidiária integral. Incorporadora absorverá os ativos e passivos que compõem a patrimônio da Incorporada.

V. DIREITO DE RECESSO E VALOR DE REEMBOLSO

5.1. Considerando que a UBV é uma subsidiária integral da SMSA, não há que se falar em direito de recesso e valor de reembolso.

VI. OBJETO SOCIAL APÓS A INCORPORAÇÃO

6.1. Não haverá alteração do objeto social da SMSA uma vez que no momento da incorporação, as atividades constantes do objeto social da UBV já estão previstas no Estatuto Social da SMSA.

VII. RELAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DE AÇÕES

7.1. Tendo em vista que se trata de incorporação de subsidiária integral, não há que se falar em relação de substituição das ações de emissão da Incorporada.

7.1.1. Como a incorporação ocorrerá sem que haja emissão de novas ações pela Incorporadora, não haverá frações de ações a serem consolidadas.

VIII. AValiação DO ACERVO LÍQUIDO E DATA-BASE

8.1. Critério de Avaliação. Data-Base. O critério adotado na avaliação do acervo líquido da UBV será o valor contábil dos bens, direitos e obrigações integrantes do seu patrimônio, apurado de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, com base no balancete levantado em 31 de janeiro de 2018 (“**Data-Base**”).

8.2. Empresa Especializada. As Partes contrataram, “ad referendum” da deliberação da Assembleia Geral Extraordinária da UBV e da Assembleia Geral Extraordinária da SMSA, a

empresa de auditoria independente ValorUp Auditores Independentes (“ValorUp”), sociedade com sede na cidade de Ribeirão Preto/SP, na Rua José Leal, nº 1318, Alto da Boa Vista, CEP 14.025-260, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.976.330/0001-69, registrada originariamente no CRC/SP sob nº 2SP028585/O-0, para proceder à verificação e avaliação do acervo líquido da UBV a ser incorporado pela SMSA e elaborar o competente laudo de avaliação do valor contábil do acervo líquido da UBV para os fins da Incorporação, fundamentado no balancete levantado na Data-Base, integrante deste Protocolo como “Anexo I” (“**Laudo de Avaliação Contábil**”).

8.2.1. Conforme Laudo de Avaliação Contábil, o valor contábil do acervo líquido total da UBV corresponde, na Data-Base, é de R\$ 1.253.534.080,81 (um bilhão, duzentos e cinquenta e três milhões, quinhentos e trinta e quatro mil, oitenta reais e oitenta e um centavos).

8.3. Variações Patrimoniais. As variações patrimoniais do acervo líquido da UBV a ser incorporado pela SMSA que ocorrerem entre a Data-Base à data da efetiva Incorporação serão absorvidas pela SMSA.

8.4. Declaração da Empresa Especializada. A ValorUp e seus profissionais responsáveis pela avaliação declararam (i) não ter interesse, direto ou indireto, na SMSA e na UBV ou na Incorporação, bem como não haver qualquer outra circunstância relevante que possa caracterizar conflito de interesses, e (ii) que o controlador e os administradores da SMSA e da UBV não direcionaram, limitaram, dificultaram ou praticaram quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento de informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade de suas respectivas conclusões.

IX. DESTINAÇÃO DO ACERVO LÍQUIDO RESULTANTE DA INCORPORAÇÃO

9.1. Destinação Acervo Líquido. Uma vez aprovada a Incorporação pela Assembleia Geral da UBV e Assembleia Geral da SMSA, o acervo líquido total da UBV será integralmente incorporado pela SMSA, com base no critério contábil, de forma que a SMSA assumirá a totalidade da titularidade dos bens, direitos e obrigações da UBV, sem que haja aumento de capital social.

X. DEMAIS CONDIÇÕES APLICÁVEIS À INCORPORAÇÃO

10.1. Atos Societários. A celebração do presente Protocolo e a contratação das Empresas Especializadas estão sujeitas à ratificação e a Incorporação está sujeita à aprovação do Conselho de Administração da SMSA e dos acionistas da SMSA e UBV em Assembleias Gerais Extraordinárias, a serem convocadas para 2 de abril de 2018.

10.1.1. Aprovada a Incorporação, esta produzirá efeitos a partir de 2 de abril de 2018.

10.2. Extinção da UBV. Em decorrência da Incorporação, a UBV será extinta e as ações detidas pela SMSA na UBV serão extintas, passando todos os seus bens, direitos, haveres, obrigações e responsabilidades a serem detidos pela SMSA, a qual sucederá a UBV em caráter universal, independentemente de quaisquer outras formalidades além das previstas em lei. Inexistem passivos ou contingências não contabilizados a serem assumidos pela SMSA em decorrência da Incorporação.

10.3. Prática de Atos. Competirá aos administradores da SMSA e UBV a prática de todos os atos necessários e convenientes à efetivação da Incorporação, cabendo à Diretoria da SMSA, cuidar de todas as comunicações, guarda de documentos, registros e averbações de transferências patrimoniais, atualização de cadastros, inclusive fiscais, e tudo o mais que for necessário à implementação da Incorporação perante quaisquer pessoas e/ou entidades, públicas ou privadas.

10.4. Estabelecimento de Filial. Com a incorporação, a unidade da Incorporada localizada em Quirinópolis/GO, passará a ser filial da Incorporadora.

XI. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Aprovações. Este Protocolo contém as condições exigidas pela Lei das S.A. para a proposta de Incorporação da Incorporada pela Incorporadora e deverá ser submetido à apreciação e aprovação do Conselho de Administração da SMSA e dos acionistas de cada uma das Partes.

11.1.2. A incorporação não será submetida às autoridades reguladoras ou de defesa da concorrência brasileira e/ou estrangeiras.

11.2. Acordo integral. Este Protocolo constitui o único e integral acordo entre as Partes no tocante à Incorporação, que constitui seu objeto, substituindo e superando para todos os efeitos quaisquer outros documentos assinados anteriormente a esta data.

11.3. Custos e Despesas. A Incorporadora arcará com todos os custos e despesas decorrentes da incorporação.

11.4. Tributos. Cada uma das Partes deverá recolher e pagar pontualmente todos os tributos incidentes em razão da Incorporação e para os quais seja definida como contribuinte pela legislação tributária. Adicionalmente, as Partes autorizam-se mutuamente a reter e pagar em nome e por conta da outra todos os tributos para os quais a legislação tributária determine o recolhimento na fonte.

11.5. Sobrevivência de Cláusulas. Caso alguma cláusula, disposição, termo ou condição deste Protocolo venha a ser considerada inválida ou inexecutável, as demais cláusulas, disposições, termos e condições não afetadas permanecerão válidos e em pleno vigor.

11.6. Lei aplicável. Este Protocolo será regido, interpretado e aplicado de acordo com as Leis do Brasil. As partes envidarão seus melhores esforços para solucionar amigavelmente as controvérsias oriundas deste Protocolo.

11.7. Fica eleito o foro da Comarca de Guariba/SP para dirimir todas as questões oriundas do presente Protocolo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 6 (seis) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de duas testemunhas a tudo presentes

Pradópolis, 19 de fevereiro de 2018.

USINA BOA VISTA S.A.

Fábio Venturelli
Diretor Presidente

Felipe Vicchiato
Diretor Financeiro

SÃO MARTINHO S.A

Fábio Venturelli
Diretor Presidente

Felipe Vicchiato
Diretor Financeiro e de Relação com Investidores

TESTEMUNHAS:

Hernani Carlos Euzébio
RG nº 32.655.319-8 SSP/SP
CPF/MF nº 272.730.928-78

Adriano Furtado
RG nº 27.650.412 SSP/SP
CPF/MF nº 200.088.708-29

Anexo ao Protocolo e Instrumento de Justificação de Incorporação da Usina Boa Vista S.A
("UBV") pela São Martinho S.A ("SMSA")

Descrição do Acervo Líquido da UBV a ser incorporado e vertido à SMSA

a. Descrição dos ativos e passivos – apurados por meio dos livros contábeis em
31.01.2018

Ativo	RS	Passivo e patrimônio líquido	RS
Circulante	718.041.560,94	Circulante	207.557.761,25
		Não circulante	254.187.132,98
Não circulante		Total do passivo	461.744.894,23
Realizável a longo prazo	50.295.654,25	Patrimônio líquido	1.253.534.080,81
Imobilizado - Terras (Anexo II)	34.414.757,72		
Imobilizado - Demais bens	912.393.837,14		
Intangível	133.164,99		
	997.237.414,10		
Total do ativo	1.715.278.975,04	Total do passivo e patrimônio líquido	1.715.278.975,04

b. Relação dos imóveis

Obs: os imóveis se encontram destritos e caracterizados na Laudo de Avaliação

Nº do Item	Nº do Imobilizado	Descrição da área	Nº da Matrícula / Transcrição	Área em hectares	Custo das terras (em R\$)		
					Conta contábil: 123001	Mais-valia de reavaliação	
						Conta contábil: 123007	Total
1	1002 e 1003	Fazenda Alegres São João	5.908	342,2997	2.429.059,57	553.940,43	2.983.000,00
2	1025,8001,8002,8003,8004	Fazenda Boa Vista	14.944	55,3585	7.518.197,57	-	7.518.197,57
3	1026	Fazenda Boa Vista	11.940	14,5200	127.500,00	-	127.500,00
4	1027	Fazenda Boa Vista	18.286	73,7252	957.830,57	-	957.830,57
5	1028	Fazenda Boa Vista	8.205	50,4524	408.584,20	-	408.584,20
6	1029	Fazenda Boa Vista	15.450	4,0454	79.978,30	-	79.978,30
7	2087	Fazenda Boa Vista	14.262	14,0947	155.780,16	-	155.780,16
8	2088	Fazenda Boa Vista	13.027	53,2400	544.219,84	-	544.219,84
9	1030	Fazenda Escola Dr. Ulisses Guimaraes	17.604	4,9307	100.000,00	-	100.000,00
10	1004	Fazenda Limeira	15.160	97,7569	922.693,50	-	922.693,50
11	1005	Fazenda Limeira	15.437	9,6800	90.258,06	-	90.258,06
12	1006	Fazenda Limeira	4.259	9,6800	90.258,05	-	90.258,05
13	1007	Fazenda Limeira	15.488	8,7200	81.306,84	-	81.306,84
14	1008	Fazenda Limeira	15.489	5,8000	54.080,24	-	54.080,24
15	1009	Fazenda Limeira	11.185	76,5199	713.485,24	-	713.485,24
16	1010	Fazenda Limeira	12.072	4,8400	45.129,02	-	45.129,02
17	1011 e 1012	Fazenda Limeira	14.236	138,5690	1.311.713,75	-	1.311.713,75
18	1013	Fazenda Limeira	10.764	29,0400	274.507,33	-	274.507,33
19	1014	Fazenda Limeira	12.282	71,6799	760.637,43	-	760.637,43
20	1015	Fazenda Limeira	1.428	29,5845	249.835,86	-	249.835,86
		A transportar		1.094,5368	16.915.055,53	553.940,43	17.468.995,96

Detalhamento das terras a serem incorporadas

Nº do Item	Nº do Imobilizado	Descrição da área	Nº da Matrícula / Transcrição	Área em hectares	Custo das terras (em R\$)		
					Original	Mais-valia de reavaliação	
					Conta contábil: 123001	Conta contábil: 123007	Total
		De transporte		1.094,5368	16.915.055,53	553.940,43	17.468.995,96
21	1016	Fazenda Limeira	3.098	19,3600	163.491,78	-	163.491,78
22	1017	Fazenda Limeira	10.651	13,7789	120.516,64	-	120.516,64
23	1019	Fazenda Limeira	15.451	23,5881	268.300,95	-	268.300,95
24	1020	Fazenda Limeira	17.358	29,3937	270.484,11	-	270.484,11
25	1021	Fazenda Limeira	18.134	51,7396	421.296,67	60.329,79	481.626,46
26	1022	Fazenda Limeira	6.902	49,6100	403.956,15	-	403.956,15
27	1023	Fazenda Limeira	15.167	112,0939	1.016.733,81	-	1.016.733,81
28	1024	Fazenda Limeira	15.582	38,7200	338.924,59	30.875,41	369.800,00
29	9532	Fazenda Limeira	3.595	9,6800	329.000,00	-	329.000,00
30	17246; 17369	Fazenda Limeira	10.459	72,4722	1.696.953,77	-	1.696.953,77
31	1018	Fazenda Limeira	20.268	12,8411	300.690,25	-	300.690,25
32	16258	Fazenda Santa Maria	12.648	502,5817	5.788.164,92	-	5.788.164,92
33	16255	Fazenda Santa Martha	7.509	17,9800	300.000,00	-	300.000,00
34	16257	Fazenda Santa Tereza	2.311	10,1600	242.992,00	-	242.992,00
35	16254	Fazenda São José Do Rio Dos Bois	5.952	40,7800	591.843,99	-	591.843,99
36	1092	Fazenda São José Do Rosa	21.570	437,7931	999.999,95	2.680.965,42	3.680.965,37
37	1092	Fazenda São José Do Rosa	21.571	109,4483	249.999,99	670.241,57	920.241,56
		Total		2.646,5574	30.418.405,10	3.996.352,62	34.414.757,72